

objetivos do Plano Plurianual 2018 - 2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 52** - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

**Art. 53** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

**Art. 54** - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

**Art. 55** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 56** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 57** - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2020, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 58** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, em 01 de Julho de 2019.

**ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**  
Francisco Helio Monteiro de Souza  
Código Identificador:A97BF1C1

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Quarto termo de aditivo do contrato referente à Tomada de Preços nº 2018.06.18.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS SEDE A INTANS, TRECHO INTANS A BUIÉ E TRECHO INTANS A VARZEA REDONDA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE**

**ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.** Prazo: **120 (Cento e vinte) dias.** Data do Aditivo: 27/06/2019. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57. Arneiroz, 27 de Junho de 2019. Antonio Victor Lurrán Araújo Viana, Presidente da CPL.

Arneiroz – Ce, 27 de Junho de 2019

**ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa  
Código Identificador:01FAC799

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2019-SRP. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. EMPRESAS VENCEDORAS: F. C. CUNHA RUFINO – ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.613.355,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TREZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.**

**MIGUEL BRASILEIRO ANDRADE**

Secretário Interino Municipal de Cultura, Turismo Industria e Comercio.

Banabuiú-CE, 02 de Julho de 2019.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:069A439F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL DE Nº 385/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.**

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS LEGAIS A LEI Nº 355/2018 E DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO etc, a Câmara Municipal de Chaval APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

**DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**

**Art. 1º.** A Administração do Fundo Municipal De Turismo - FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.